



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## **Autógrafo Nº 56/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 39/2024**

**Autoria:** Sérgio Rodrigo de Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 2717/2024  
**Protocolado em:** 03/12/2024 09h50

Encaminha o autógrafo nº 56/2024 referente ao Projeto de Lei nº 39/2024, que Dispõe sobre a criação do Banco Comunitário de cadeiras de rodas no âmbito do Município de Porto Ferreira, destinado a pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e/ou acamadas, e dá outras providências.

### AUTÓGRAFO Nº 56/2024

PROJETO DE LEI nº 39/2024, que Dispõe sobre a criação do Banco Comunitário de cadeiras de rodas no âmbito do Município de Porto Ferreira, destinado a pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e/ou acamadas, e dá outras providências.

Objeto do Anteprojeto de Lei nº 32/2024, de autoria da nobre vereadora Priscila Franco de Oliveira.

**Dispõe sobre a criação do Banco Comunitário de cadeiras de rodas no âmbito do Município de Porto Ferreira, destinado a pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e/ou acamadas, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Porto Ferreira, o “Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas”, com o objetivo de disponibilizar gratuitamente e por empréstimo, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para locomoção de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, acidentadas ou acamadas.

Art. 2º O estoque do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas será formado exclusivamente por doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais.

Parágrafo único. Campanhas de doação poderão ser promovidas em parceria com empresas colaboradoras do Banco Comunitário.

Art. 3º O gerenciamento do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas poderá ser responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Porto Ferreira e Secretaria Municipal de Saúde, as quais ficarão incumbidas de realizar análise socioeconômica das pessoas necessitadas, priorizando o atendimento daqueles que comprovadamente não possuem condições financeiras para adquirir os





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



equipamentos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Banco Comunitário controlará a cedência gratuita por empréstimo, mediante cadastro realizado pelo órgão responsável, com duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com os termos de uso.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, quando necessário à sua aplicação.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de dezembro de 2.024

---

Sérgio Rodrigo de Oliveira  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Autógrafo Nº 56/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 39/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 03/12/2024 09:21:52  
**Hash Interno:** xifvmofkrmhomuncdt6lt4kbe8v5nd5ravwljg6k



**Chave de Verificação**

**RT54A-3UTPY-YKLZY-15PSL-E5UY9**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.wwww.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.wwww.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	<b>Assinado</b> em 03/12/2024 09:45

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **RT54A-3UTPY-YKLZY-15PSL-E5UY9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

